

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Saúde Ocupacional (CSO) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CSO integra o Departamento de Defesa Profissional e a ele está subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.3º- A CSO tem por finalidade assessorar a diretoria da SBA nas questões relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças ocupacionais dos anestesiolistas, visando o seu bem estar físico, mental, social e profissional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CSO será constituída por três Membros Ativos da SBA eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CSO:

I - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção e acompanhamento de doenças infecto contagiosas e normas de biosegurança para os profissionais envolvidos com a anestesiologia.

II - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção, notificação e acompanhamento de médicos anestesiolistas que apresentem transtornos psíquicos, como a dependência química, dentre outros.

III - Criar protocolos para estudo de situações que possam ser consideradas como fator de risco profissional para o anestesiolista.

IV - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CSO elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CSO:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CSO:

I - reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu(sua) Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CSO.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSO.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CSO, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CSO, cabendo recurso à Diretoria.